

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

nº 2019.02010.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Acompanhamento de Execução do Contrato nº 017/SIURB/2019.

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Unidades fiscalizadas

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

2.4. Período de realização

15.04. 19 a 07.05. 21.

2.5. Equipe técnica

Eduardo Emílio Lang Di Pietro TC nº 20.211.

Edson Siqueira TC nº 20.172.

2.6. Procedimentos

- Observância dos procedimentos descritos no Manual de Fiscalização e no Manual Técnico de Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, ambos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle;
- Consulta ao Processo Administrativo nº 7910.2019/0000113-2 (SIURB) e demais processos relativos a este (processos de medições e complementares);
- Consulta ao Processo nº 145180930 da São Paulo Obras - SPObras.

- Diligências e Vistorias ao Autódromo de Interlagos e às sedes da SIURB (Contratante) e da SPObras (gestora do Contrato, por delegação da SIURB).
- Análise de medição aprovada pela fiscalização, sob responsabilidade da SPObras.
- Registros Fotográficos com fotos coletadas em vistorias às obras, peça 17.

2.7. Siglas utilizadas neste relatório

ART	- Anotação de Responsabilidade Técnica.
BDI	- Benefícios e Despesas Indiretas
CEF	- Caixa Econômica Federal.
CONFEA	- Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
CREA	- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
FIA	- Fédération Internationale de l'Automobile.
FOM	- Fórmula One Management.
GPF1	- Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1.
OGPF1	- Organização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.
RD	- Requisição de Documentos.
SEI	- Serviço Eletrônico de Informações.
TCU	- Tribunal de Contas da União.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente do acompanhamento da execução contratual das “Obras e serviços de reforma e adequação dos boxes e execução de cobertura do paddock e do prédio de apoio, junto à reta principal do Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos”, visando à realização do Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1 - 2019, cuja prova ocorreu de 15.11. 19 a 17.11. 19.

Apesar das obras de adequação dos boxes e da cobertura do Paddock terem sido concluídas a tempo da realização da prova de 2019, as obras da cobertura do Prédio de Apoio estenderam-se até final de 2020, ano em que não houve prova no Brasil devido às restrições advindas da pandemia do novo Coronavírus, denominada COVID-19. Ora encontra-se em fase de “Operação Assistida”.

O processo licitatório RDC Presencial 001/2018 SPOBRAS, modalidade Concorrência, foi conduzido pela SPObras (por delegação da SIURB), restando vencedora a proposta apresentada pelo Consórcio PADDOCK SCOPUS - SOUZA COMPEC, constituído pelas empresas SCOPUS Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 49.723.802/0001-19 (líder 51%) e SOUZA COMPEC Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.052.229/0001-44 (49%).

O Contrato nº 017/SIURB/2019 foi formalizado pela SIURB em 01.04.19, sendo atribuído o gerenciamento e a fiscalização à SPObras, no bojo do Contrato nº 049/SIURB/2016, que tem como objeto a “Prestação de serviços de apoio técnico no âmbito do Termo de Cooperação Técnica e Estratégica entre SPObras e SIURB, conforme a Cláusula 10, peça 4, fl. 15, sendo aberto o processo SEI nº 7910.2019/0000113-2 para formalização e controle dos atos.

As obras e serviços foram contratados para execução sob regime de empreitada por preços unitários, pelo valor de R\$ 38.336.557,69, já acrescido de taxa de BDI de 23,48%, conforme Planilha Comercial da Contratada, tendo como data-base o mês de agosto/18, oferta 24,25% abaixo do valor de R\$ 50.609.317,08 estimado no Edital, com prazo de execução de obras/serviços de 120 dias, contados a partir de 18.04. 19, data de emissão da Ordem de Início de Serviço nº 01, e mais um prazo adicional de 180 dias relativos aos serviços específicos de “Operação Assistida” das coberturas do Paddock e do Prédio de Apoio. Tais prazos foram prorrogados.

As despesas oneraram as dotações orçamentárias nº 22.10.27.813.3015.1109.4.4.90.51.00.00 e nº 22.10.27.813.3015.1109.4.4.90.51.00.02 - recursos municipais.

Os responsáveis técnicos do Contrato, todos servidores da SPObras, foram inicialmente designados em 09.04.19 pelo então Gestor Engº Giovani Oliveira da Costa, Diretor Técnico de Obras, depois substituído pelo Engº Norberto Duran.

Na qualidade de Fiscais, foram designados:

- Marco Aléssio Antunes - Coordenador de área de Núcleo de Edificações, Engenheiro;
- Antonio Carlos Tavares - Analista de Projetos, Obras e Serviços, Engenheiro residente;
- Antonia Ribeiro Guglielmi - Coordenadora do Núcleo de Projetos e Orçamentos;
- Andrea Campos Genovese - Coordenadora da área de Projetos de Edificações e;
- Andrea Franklin Silva Vieira - Coordenadora do Núcleo de Gestão de Meio Ambiente.

Posteriormente foi adicionado à equipe de fiscalização o Engº Maurício Daniel do Prado.

Os referidos servidores emitiram suas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/SP, na categoria “exercício de cargo e função”, inexistindo especificação acerca de responsabilidade ou fiscalização dos projetos e obras deste Contrato, peça 14, fls. 4/22.

As obras/serviços foram recorrentemente prorrogadas além do prazo inicialmente previsto, 18.10.19, conforme as 8 (oito) Ordens de Serviço relacionadas na **Tabela 1**, tendo sido formalizada uma “Ata de Vistoria para Recebimento Provisório” em 29.12.20, contendo 23 (vinte e três) pendências, ainda não integralmente equacionadas até o momento, e aberto o prazo de 180 dias da “Operação Assistida” da Cobertura do Prédio de Apoio:

Tabela 1: Relação de Ordens de Serviço

OS	Data	Etapas autorizadas e Prazos
01	18.04.19	Todas - 120 dias, até 15.08.19
02	16.08.19	Todas - 120 dias, até 14.10.19
03	14.10.19	Fabricação/instalação da estrutura metálica/cabos de cobertura do Prédio de Apoio + Fabricação/instalação da membrana da cobertura do Prédio de Apoio - de 01.12.19 a 31.12.19 Operação Assistida da Cobertura do Paddock - de 15.10.19 a 15.04.20 Operação Assistida da Cobertura do Prédio de Apoio - de 01.01.20 a 30.06.20
04	30.12.19	Fabricação/instalação da estrutura metálica/cabos de cobertura do Prédio de Apoio + Fabricação/instalação da membrana da cobertura do Prédio de Apoio - até 15.02.20 Operação Assistida da Cobertura do Paddock – até 15.04.20 Operação Assistida da Cobertura do Prédio de Apoio – de 16.02.20 a 13.08.20
05	14.02.20	Fabricação/instalação da estrutura metálica/cabos de cobertura do Prédio de Apoio + Fabricação/instalação da membrana da cobertura do Prédio de Apoio - até 30.04.20 Operação Assistida da Cobertura do Paddock - até 15.04.20 Operação Assistida da Cobertura do Prédio de Apoio - de 01.05.20 a 27.10.20

06	15.04.20	Fabricação/instalação da estrutura metálica/cabos de cobertura do Prédio de Apoio + Fabricação/instalação da membrana da cobertura do Prédio de Apoio - até 15.06.20 Operação Assistida da Cobertura do Prédio de Apoio - de 16.06.20 a 12.12.20
07	16.06.20	Fabricação/instalação da estrutura metálica/cabos de cobertura do Prédio de Apoio + Fabricação/instalação da membrana da cobertura do Prédio de Apoio - até 30.08.20 Operação Assistida da Cobertura do Prédio de Apoio - de 31.08.20 a 26.02.21
08	28.08.20	Fabricação/instalação da estrutura metálica/cabos de cobertura do Prédio de Apoio + Fabricação/instalação da membrana da cobertura do Prédio de Apoio - até 30.10.20 Operação Assistida da Cobertura do Prédio de Apoio – de 31.10.20 a 28.04.21

Fonte: Equipe de Auditoria

Ao longo de todo o período de obras, foram celebrados 12 (doze) Termos Aditivos, de naturezas diversas, como segue discriminado na **Tabela 2**:

Tabela 2: Relação de Termos de Aditamento

TA	Data	Objeto do Aditamento
001	03.06.19	SUPRESSÃO DA CLÁUSULA 15ª, item 15.4 - Subcontratação
002	06.05.19	Adequação contratual com adoção de NOVA PLANILHA REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL em R\$ 13.221,09 ADOÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
003	19.08.19	Inclusão de NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADEQUAÇÃO DE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO do item 137: pagamento por % de avanço físico PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO por 60 dias corridos: de 16.08.19 até 14.10.19
004	14.10.19	PRORROGAÇÃO DE PRAZO por + 78 dias corridos: de 15.10.19 até 31.12.19 ADOÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
005	04.02.20	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO por + 46 dias corridos: de 01.01.20 até 15.02.20 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA por + 180 dias corridos: de 16.12.20 até 13.12.20 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por + 90 dias corridos: de 14.08.20 até 11.11.20 ADOÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL em R\$ 5.054.766,06 (acumulado de 13,15%)
006	17.02.20	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO por + 75 dias corridos: de 16.02.20 até 30.04.20 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA DA COBERTURA DO PRÉDIO DE APOIO por + 180 dias corridos: de 01.05.20 até 27.12.20 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por + 90 dias corridos: de 28.10.20 até 25.04.21 ADOÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
		PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO por + 46 dias corridos: de 01.05.20 até 15.06.20

007	29.04.20	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA por + 180 dias corridos: de 16.06.20 até 12.12.20 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por + 90 dias corridos: de 13.12.20 até 12.03.21
008	16.06.20	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO por + 76 dias corridos: de 16.06.20 até 30.08.20 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA por + 180 dias corridos: de 31.08.20 até 26.02.21 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por + 90 dias corridos: de 27.02.21 até 27.05.21 ADOÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
009	20.07.20	ADOÇÃO DE NOVA PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS (inclusão de serviços e preços) ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL em R\$ 268.527,80 (acumulado de 13,85%* em relação ao inicial) ADOÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
010	28.08.20	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO por + 61 dias corridos: de 31.08.20 até 30.10.20 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA DA COBERTURA DO PRÉDIO DE APOIO por + 180 dias corridos, a contar do término da execução: de 31.10.20 até 28.04.21 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por + 90 dias corridos, a contar do término do prazo da Operação Assistida da cobertura do prédio de apoio: de 29.04.21 até 27.07.21 ADOÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
011	04.11.20	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO por + 54 dias corridos: de 31.10.20 até 23.12.20 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA DA COBERTURA DO PRÉDIO DE APOIO por + 180 dias corridos, a contar do término da execução: de 24.12.20 até 21.06.21 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por + 90 dias corridos, a contar do término do prazo da Operação Assistida da cobertura do prédio de apoio: de 22.06.21 até 19.09.21 AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS: JAPY / BP / PCF / EGT / FBI
012	29.12.20	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO por + 30 dias corridos: até 22.01.21 ADOÇÃO DE NOVA PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS INCLUSÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS NOVOS E NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL em R\$ 2.661.900,55 (acumulado de 20,77%** em relação ao inicial)

Fonte: Equipe de Auditoria

Observação: */** Reportar-se ao item 3.6.7 para esclarecimentos adicionais quanto ao % de acréscimos e decréscimos

Questionada após a última visita da Auditoria, somente em meados de março/2021 a SPObras encaminhou o DATABOOK, volume XXVIII do SEI nº 7910.2019/0000113-2, documento que reúne parte de documentos elencados no item 12.8. da **Cláusula 12ª** - DO PAGAMENTO, e no item 18.12. da **Cláusula 18ª** - Da aceitação e recebimento das obras e serviços, encaminhado à Administração do Autódromo em 12.03. 21, constituindo um Termo de Entrega e Transferência de Posse - TETP.

Em síntese, o DATABOOK reúne os seguintes documentos em arquivos formato PDF:

- Contrato e Anexos;
- Subcontratação;
- Documentos Legais;
- Documentos de Segurança do Trabalho;
- Projetos Técnicos;
- Controles Tecnológico e Ensaio;
- Pareceres Técnicos e Ensaio;
- Certificados de Qualidade, Manuais e Garantias.

Os Relatórios Fotográficos das Medições nº 1 a 9 e nº 12 a 20, citados na carta da SPObras, não constam dos arquivos do DATABOOK.

Entretanto, haja vista estar vigente o período de Operação Assistida da Cobertura do Prédio de Apoio, ainda se encontra pendente a emissão do “Termo de Aceitação Definitiva da Obra” e consequente apresentação, pelo Consórcio, dos demais documentos elencados no item **18.12.** da **Clausula 18ª - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS.**

Após os sucessivos Termos de Aditamentos, o valor final do Contrato resultou em R\$ 46.291.232,49, valor 20,77% superior ao contratado, de R\$ 38.336.557,69. A SPObras alega que os acréscimos atenderam o disposto no Acórdão nº 749/2010 - Plenário, do Tribunal de Contas da União. Adiante, em item específico, serão tecidos comentários sobre os acréscimos/decréscimos incidentes.

Conforme Relatório de Liquidação encaminhado pelo setor de Contabilidade da SIURB, a última medição da SPObras, nº 20 (período 01.12.2020 a 31.12.2020), no valor de R\$ 4.312.507,74 (incluso reajuste contratual de R\$ 282.559,79) já foi liquidada, subsistindo saldo total de R\$ 312.320,42 (0,7% do valor original, excluído reajuste) a ser pago até o final da fase de Operação Assistida.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Contratada: Consórcio Paddock Scopus - Souza Compec										
Contratada 1: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda - 51% (Lider)										
Contratada 2: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda - 49%										
Processo Administrativo: 7910.2019/0000113-2										
Contrato: 017/ SIURB/ 2019										
Fiscalização: São Paulo Obras										
Ordem Início: 01/ 05/ 2019										
Término: 22/01/2021										
Valor do Contrato: R\$ 38.336.557,69										
Valor atual: R\$ 46.291.232,49										
Objeto: Execução de Obras e Serviços de reforma e adequação dos Boxes e execução de cobertura do Paddock e do prédio de apoio, junto à área principal do Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos - Zona Sul										

Valor atual: R\$ 46.291.232,49				5.666.268,82	40.312.643,25	45.978.912,07	176.924,20	969.758,88	48.446,91	46.948.670,95
Objeto: Execução de Obras e Serviços de reforma e adequação dos Boxes e execução de cobertura do Paddock e do prédio de apoio, junto à área principal do Autódromo Municipal José Carlos F										
Número do Processo	empresa	Mês/Ref.	Medição / Período	(a) Valor P0 -00	(b) Valor P0 F02	(c) Valor Total P0 = (a+b)	(d) Valor Pendente P0	(e) Valor Reajuste	(f) Valor Pendente R0	(g) Total Pago = (c+e)
7910.2019/0000504-9	Souza	mai/19	01/05 a 31/05/2019	-	1.241.182,23	1.241.182,23	-	-	-	1.241.182,23
7910.2019/0000489-1	Scopus	mai/19	01/05 a 31/05/2019	-	1.291.842,72	1.291.842,72	-	-	-	1.291.842,72
7910.2019/0000517-0	Souza	jun/19	01/06 a 30/06/2019	-	3.967.867,83	3.967.867,83	-	-	-	3.967.867,83
7910.2019/0000516-2	Scopus	jun/19	01/06 a 30/06/2019	-	4.129.821,61	4.129.821,61	-	-	-	4.129.821,61
7910.2019/0000613-4	Souza	jul/19	01/07 a 31/07/2019	-	2.200.734,94	2.200.734,94	-	-	-	2.200.734,94
7910.2019/0000612-6	Scopus	jul/19	01/07 a 31/07/2019	-	2.290.560,85	2.290.560,85	-	-	-	2.290.560,85
7910.2019/0000939-7	Souza	ago/19	01/08 a 31/08/2019	-	3.761.402,04	3.761.402,04	-	-	-	3.761.402,04
7910.2019/0000938-9	Scopus	ago/19	01/08 a 31/08/2019	-	3.914.928,65	3.914.928,65	-	-	-	3.914.928,65
7910.2019/0000878-1	Souza	set/19	01/09 a 30/09/2019	-	2.243.359,54	2.243.359,54	-	83.138,90	-	2.326.498,44
7910.2019/0000968-0	Scopus	set/19	01/09 a 30/09/2019	-	2.334.925,22	2.334.925,22	-	86.532,33	-	2.421.457,55
7910.2019/0000970-2	Souza	out/19	01/10 a 31/10/2019	-	422.256,99	422.256,99	-	15.648,84	-	437.905,83
7910.2019/0000969-9	Scopus	out/19	01/10 a 31/10/2019	-	439.491,96	439.491,96	-	16.287,57	-	455.779,53
7910.2020/0000031-6	Souza	nov/19	01/11 a 30/11/2019	693.216,41	7.242,75	700.459,16	-	25.959,02	-	726.418,18
7910.2020/0000006-5	Scopus	nov/19	01/11 a 30/11/2019	721.510,95	7.538,37	729.049,32	-	27.018,57	-	756.067,89
7910.2020/0000241-6	Souza	dez/19	01/12 a 31/12/2019	530.774,21	2.178.890,74	2.709.664,95	-	100.420,18	-	2.810.085,13
7910.2020/0000181-9	Scopus	dez/19	01/12 a 31/12/2019	552.438,45	2.267.825,05	2.820.263,50	-	56.072,06	48.446,91	2.876.335,56
7910.2020/0000576-8	Souza	jan/20	01/01 a 31/01/2020	11.558,41	34.035,12	45.593,53	-	1.689,70	-	47.283,23
7910.2020/0000447-8	Scopus	jan/20	01/01 a 31/01/2020	12.030,19	35.424,30	47.454,49	-	1.758,66	-	49.213,15
7910.2020/0000577-6	Souza	fev/20	01/02 a 29/02/2020	-	8.140,48	8.140,48	-	301,69	-	8.442,17
7910.2020/0000448-6	Scopus	fev/20	01/02 a 29/02/2020	-	8.472,73	8.472,73	-	314,00	-	8.786,73
7910.2020/0000578-4	Souza	mar/20	01/03 a 31/03/2020	-	8.140,48	8.140,48	-	301,69	-	8.442,17
7910.2020/0000449-4	Scopus	mar/20	01/03 a 31/03/2020	-	8.472,73	8.472,73	-	314,00	-	8.786,73
7910.2020/0000628-4	Souza	abr/20	01/04 a 30/04/2020	676,03	317.414,60	318.090,63	-	11.788,44	-	329.879,07
7910.2020/0000450-8	Scopus	abr/20	01/04 a 30/04/2020	703,61	330.370,30	331.073,91	-	12.269,60	-	343.343,51
7910.2020/0000627-6	Souza	mai/20	01/05 a 31/05/2020	338,02	326.329,12	326.667,14	-	12.106,28	-	338.773,42
7910.2020/0000527-0	Scopus	mai/20	01/05 a 31/05/2020	351,80	339.648,69	340.000,49	-	12.600,42	-	352.600,91
7910.2020/0000690-0	Souza	jun/20	01/06 a 30/06/2020	676,03	442.598,76	443.274,79	-	16.427,76	-	459.702,55
7910.2020/0000644-6	Scopus	jun/20	01/06 a 30/06/2020	703,61	460.664,01	461.367,62	-	17.098,28	-	478.465,90
7910.2020/0000798-1	Souza	jul/20	01/07 a 31/07/2020	74.455,30	1.063.094,15	1.137.549,45	-	42.157,58	-	1.179.707,03
7910.2020/0000726-4	Scopus	jul/20	01/07 a 31/07/2020	77.494,28	1.106.485,74	1.183.980,02	-	43.878,30	-	1.227.858,32
7910.2020/0000861-9	Souza	ago/20	01/08 a 31/08/2020	-	820.207,76	820.207,76	-	30.396,90	-	850.604,66
7910.2020/0000833-3	Scopus	ago/20	01/08 a 31/08/2020	-	853.685,62	853.685,62	-	31.637,59	-	885.323,21
7910.2020/0000964-0	Souza	set/20	01/09 a 30/09/2020	-	231.314,69	231.314,69	-	16.218,63	-	247.533,32
7910.2020/0000937-2	Scopus	set/20	01/09 a 30/09/2020	-	240.756,09	240.756,09	-	16.880,61	-	257.636,70
7910.2021/0000044-0	Souza	out/20	01/10 a 31/10/2020	-	27.378,26	27.378,26	-	1.919,63	-	29.297,89
7910.2020/0000959-3	Scopus	out/20	01/10 a 31/10/2020	-	28.495,73	28.495,73	-	1.997,98	-	30.493,71
7910.2021/0000078-4	Souza	nov/20	01/11 a 30/11/2020	-	28.400,49	28.400,49	-	1.991,30	-	30.391,79
7910.2021/0000021-0	Scopus	nov/20	01/11 a 30/11/2020	-	29.559,68	29.559,68	-	2.072,58	-	31.632,26
7910.2021/0000173-0	Souza	dez/20	01/12 a 31/12/2020	1.464.777,35	423.204,29	1.887.981,64	86.692,86	138.454,30	-	2.026.435,94
7910.2021/0000135-7	Scopus	dez/20	01/12 a 31/12/2020	1.524.564,17	440.477,94	1.965.042,11	90.231,34	144.105,49	-	2.109.147,60
Resumo Contratual										
(+)	Valor Contratual				46.291.232,49					
(-)	Valor P0					45.978.912,07	coluna g			
(-)	Valor P0 liquidado mas não pago a contratada (aguarda liberação da CEF)					176.924,20	coluna h			
(=)	Saldo Contratual					135.396,22				

Cabe esclarecer que o valor total de R\$ 176.924,20 indicado na coluna H refere-se a valor liquidado, porém ainda não pago ao Consórcio, cuja fonte é proveniente da Caixa Econômica Federal.

3.2. Das pendências dos serviços contratados

A despeito do tempo transcorrido, a equipe de Auditoria constatou que ainda remanescem problemas a serem equacionados em relação aos serviços contratados que merecem especial atenção, haja vista as consequências futuras e a garantia contratual.

Em síntese, o Contrato nº 017/SIURB/2019, peça 4, compreendeu as seguintes obras/ serviços:

A. OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS BOXES:

- Alçamento do pé-direito mediante prévia remoção de portas e instalações elétricas existentes, e demolição de paredes divisórias internas de alvenaria e da laje de cobertura existente;
 - Fornecimento e montagem de estrutura metálica não-patinável e reforço estrutural com aproximadamente 315,55 toneladas;
 - Execução de nova laje de cobertura em painel pré-fabricado alveolar e capeamento em massa, numa área superficial total de 4.167,60m²;
 - Raspagem do revestimento existente no piso e execução de novo revestimento em epóxi autonivelante com espessura de 4mm;
 - Fornecimento/instalação de novos portões seccionais motorizados em painéis de chapa de aço com poliuretano injetado (a base de água, antichamas) com pintura eletrostática na cor branca movimentando-se em trilhos de aço galvanizado, tanto na entrada (frente), quanto nos fundos;
 - Fornecimento e instalação de painéis metálicos removíveis com pinos de encaixe macho-fêmea, estruturado em cantoneira e fechamento com tela ondulada de 1" com pintura eletrostática na cor cinza claro, em substituição às paredes divisórias existentes;
 - Fornecimento/instalação de nova rede elétrica, compreendendo quadros e luminárias;
 - Fornecimento e instalação de rede de ar comprimido;
 - Fornecimento e instalação de sistema de detecção, alarme e proteção contra incêndio.
- B. OBRAS E SERVIÇOS DE COBERTURA DO PADDOCK (área acima dos boxes):
- Fornecimento e montagem de estrutura metálica de cobertura tensionada em aço ASTM A572 G50, com aproximadamente 235,16 toneladas;
 - Fornecimento e montagem de membrana tensionada numa área coberta de 8.347,34m²;
 - Fornecimento/instalação de guarda corpo em vidro temperado e laminado incolor 16mm (8+8mm) com altura de 1,10m, fixados em perfis e montantes em aço inox;
 - Fornecimento e instalação de captadores, condutores e redes coletoras de águas pluviais;
 - Fornecimento e instalação de sistema de detecção, alarme e proteção contra incêndio.
 - Fornecimento e instalação de sistema de proteção de descargas atmosféricas.
- C. OBRAS E SERVIÇOS DE COBERTURA DO EDIFÍCIO DE APOIO (atrás dos boxes):
- Fornecimento e montagem de estrutura metálica de cobertura tensionada em aço ASTM A572 G50, com aproximadamente 196,15 toneladas;

- Fornecimento e montagem de membrana tensionada numa área coberta de 7.065,12m²;
- Fornecimento/instalação de guarda corpo em vidro temperado e laminado incolor 16mm (8+8mm) com altura de 1,10m, fixados em perfis e montantes em aço inox;
- Fornecimento e instalação de captadores, condutores e redes coletoras de águas pluviais;
- Fornecimento e instalação de sistema de proteção de descargas atmosféricas;
- Revisão e readequação de instalações elétricas.

Os problemas identificados em serviços específicos serão apresentados nos itens subsequentes.

Em relação aos serviços/documentos considerados pendentes pela SPObras, quando da Vistoria realizada em 29.12. 20 para Recebimento Provisório, no que se refere aos Resultados de Ensaios, Relatórios e Pareceres Técnicos sobre assuntos de natureza diversa, cabe destacar que a Origem não esclareceu, até o momento, como será exercido o monitoramento após o término do prazo da Operação Assistida da Cobertura do Prédio de Apoio. Cabe lembrar que, em relação à Cobertura do Paddock, tal prazo encontra-se expirado desde o final do 1º semestre de 2020.

A equipe de Auditoria por diversas vezes questionou a SPObras e, sobretudo, a Administração do Autódromo de Interlagos, acerca dos procedimentos de manutenção necessários para assegurar a garantia contratual quinquenal dos serviços realizados, contados da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”, conforme disposto no item **8.1.32.** da **Cláusula 8ª** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, dispositivo que assegura exclusivamente a reparação, às expensas do Consórcio, de qualquer defeito que decorra de falha técnica, bem como a segurança e a solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Considera-se que os Manuais de Manutenção apresentados no DATABOOK, especialmente em relação ao piso em epóxi dos boxes, aos portões motorizados dos boxes e ao conjunto estrutura metálica/membranas de cobertura dos 02 prédios, devem receber imediata atenção por parte da Administração do Autódromo para que sejam contratados os prestadores, habilitados e capacitados, para a realização dos serviços necessários, haja vista o Termo de Transferência.

Ressalta-se que os referidos Manuais trazem procedimentos minuciosos e detalhados, assim como alertas quanto aos cuidados a serem tomados acerca de Controles e Limpezas Periódicas.

As membranas de cobertura dos 02 prédios, FLEXLIGHT XTREMTX30 PRÉ-CONSTRAINT fornecida pela empresa SERGE-FERRARI SAS e instalada pela empresa FIEDLER Engenharia Eireli, têm vida útil estimada de 25 anos, conforme consta do Termo de Referência integrante do Edital desta contratação. Mas, para atingi-la, é necessário atender aos procedimentos de limpeza recomendados pelo fabricante, de caráter permanente (em ambas as faces), com produtos específicos, sob pena de deterioração.

E, ainda, exigem verificação periódica do correto tensionamento, assim como dos cabos de aço das 02 estruturas metálicas que as suportam, e da estanqueidade dos “cones” do sistema de águas pluviais, todos de relevante importância para garantir a segurança dos usuários do Autódromo.

Os portões seccionais motorizados dos boxes, fornecidos e instalados pela empresa KOPRON, contavam com garantia de fábrica de 12 meses e para sua regular operação exigem procedimentos de manutenção a cada 3 (três) meses, realizados obrigatoriamente por profissionais habilitados.

Considera-se que a SPObras, ao transferir a posse dos bens, deveria ter apresentado à Administração do Autódromo alternativas de empresas capacitadas e habilitadas tecnicamente para efetuar os procedimentos de manutenção dos itens prioritários.

Registra-se que até o momento não foram identificados os documentos que atestem a realização de treinamentos, configurando irregularidade.

3.3. Dos serviços subcontratados

O Contrato nº 017/SIURB/2019, na Cláusula 15ª, trata da SUBCONTRATAÇÃO. Logo no início da execução, conforme publicação no DOC de 18.05.2019, peça 14, fl. 31, atendendo ao recomendado na Nota Técnica nº 04/2019/CGM/AUDI, de lavra da Controladoria Geral do Município de São Paulo, peça 14, a SIURB formalizou o Termo Aditivo TA 001/017/SIURB/2019 e suprimiu o item **15.4.**, *in verbis*: “Não se caracterizará subcontratação quando a prestação for executada diretamente pela Contratada por meio de serviços terceirizados.”.

Entretanto, manteve inalterado o item **15.1.**, abaixo transcrito, que permite a subcontratação limitada a 30% do objeto contratado, desde que contando com prévia e expressa autorização da Unidade Fiscalizadora, mediante formalização através de Termo Aditivo, como segue:

15.1. Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Fiscalizadora, observadas as condições por esta estabelecidas, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do objeto do presente contrato, através de Termo Aditivo, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

Durante o período de acompanhamento da execução contratual, a equipe de Auditoria constatou que vários serviços estavam sendo realizados por empresas não integrantes do consórcio vencedor, caracterizando a subcontratação dos mesmos.

Visando constatar estes indícios, a equipe de Auditoria solicitou esclarecimentos à SPObras através de Requisição de Documentos: RD nº 02, de 10.04.19; RD nº 03, de 20.05.19; RD nº 04, de 29.05.19, e RD nº 05 de 02.08.2019, peça 14, fls. 84/88.

Nas respostas à RD nº 05, foram encaminhadas as autorizações exaradas pela SPObras, através de Ofícios dirigidos ao Consórcio, para subcontratação dos serviços adiante relacionados:

- Demolições de estruturas existentes, datada de 23.04.19; peça 14, fls. 92/114.
- Retirada de instalações elétricas existentes, fornecimento de materiais e instalações elétricas, datada de 23.04.19, peça 14, fls. 115/159.
- Fornecimento/montagem de estrutura metálica vertical não patinável, de 02.05.19, peça 14, fl. 160.

Porém, no ANEXO 1 - REGISTRO FOTOGRÁFICO, peça 17, a equipe de Auditoria registrou que os seguintes serviços também estavam sendo realizados por empresas subcontratadas:

- fabricação e montagem das estruturas metálicas dos boxes (fotos 1 e 2);
- instalações elétricas (fotos 3 e 4);
- fornecimento e montagem dos portões (fotos 5, 6 e 7);
- demolição (foto 8);
- montagem da estrutura metálica e membrana tensionada da cobertura do Paddock (fotos 9 a 14);
- fornecimento e montagem dos guarda-corpos em vidro e perfis de aço inox (fotos 15 a 18).

Ressaltamos que a soma dos valores destes itens representa mais de 90% do valor do Contrato, **Quadro 1**, caracterizando a subcontratação quase integral do objeto do Contrato, burlando ao procedimento licitatório e violando às seguintes disposições legais: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88 e os artigos 2º, 3º, 72 e 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, constituindo motivo para rescisão contratual, irregularidade reiteradamente alertada pela Auditoria.

Quadro 1 – Serviços efetivamente subcontratados

SERVIÇOS CONSTATADOS EFETIVAMENTE COMO SUBCONTRATADOS				
Item	Serviço	Empresa	Valor orçado	% do total
1.2	Demolições	Demolidora FBI	1.231.971,71	3,22%
1.3.3	Estruturas metálicas dos boxes	Metalmasa	3.199.947,78	8,35%
1.4	Cobertura do paddock	Fiedler Engenharia	25.373.928,90	66,22%
1.6	Instalações elétricas	Japi	1.887.338,96	4,92%
1.5 (19)	Portões dos boxes	Kopron	898.178,52	2,34%
1.5 (21)	Guarda corpo do Paddock	Avec Verre	1.472.984,01	3,84%
1.9 (130)	Piso epóxi autonivelante	RBS Revestimentos	925.584,05	2,42%
	Total Subcontratado		34.989.653,35	91,27%
	Total Geral do contrato		38.336.557,69	

Fonte: Auditoria.

O TCU, no Acórdão nº 14.193/2018 – 1ª Câmara, tem entendimento consolidado no mesmo sentido:

A subcontratação, se autorizada, é admitida somente parcialmente. E só é admissível quando seja compatível com a natureza do objeto, devendo a Administração fixar limite, para que a contratação de obras, serviços ou fornecimento não seja convolada em integral ou preponderante serviço de intermediação ou de administração de contratos, caracterizando efetiva burla ao princípio da licitação e, conseqüentemente, potencial pagamento por serviços não contratados e não executados: a intermediação/ /administração de contratos.

A Auditoria constatou que, nas fases anteriores, já havia indícios da pretensão de subcontratação tanto do item **1.4-15** - FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA TENSIONADA EM AÇO ASTM A572 G50 E PINTURA INTUMESCENTE, quanto do item **1.4-17** - FORNECIMENTO DE MEMBRANA PARA COBERTURA TENSIONADA, haja vista a taxa de BDI de 16,48%, percentual compatível à remuneração mediante “taxa de administração”.

A subcontratação apenas desses dois subitens de serviço, não formalizada, representaria 51,20% do valor total inicial do Contrato, contrariando as regras do Edital, a Cláusula 15ª do Contrato e o Acórdão nº 14.193/2018 – 1ª Câmara do TCU, supra, conforme apresentado a seguir no **Quadro 2**.

Quadro 2 - Subcontratação não formalizada

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Contrato	
					Quantidade	Valor (R\$)
1.4 COBERTURA						
15	BOX-015	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA TENSIONADA EM AÇO ASTM A572 G50 E PINTURA INTUMESCENTE	KG	17,19	438.000,00	7.529.220,00
17	BOX-017	FORNECIMENTO DE MEMBRANA PARA COBERTURA TENSIONADA	M2	811,76	14.890,00	12.087.106,40
Subtotal subcontratado (com BDI de 16,80%)				Subtotal em R\$		19.616.326,40
				Em relação ao total do contrato %		51,20%

Fonte: Auditoria.

Ressalta-se que, embora esses itens estejam descritos como se fossem apenas aquisições de materiais, na prática isto não se comprovou, pois nas Notas Fiscais acostadas aos processos de medição se constatou a aquisição de diversos itens de aço para execução de estruturas metálicas. E, não resta dúvida de que o fornecimento das estruturas para montagem em campo envolveu um trabalho prévio de dimensionamento e especificação, que também teria sido subcontratado.

Também foram identificadas referências a Notas Fiscais de aquisição da matéria-prima para o fornecimento da membrana da cobertura tensionada em rolos.

Trata-se de material inerente aos serviços de montagem, subcontratados com a empresa FIEDLER.

Constatam-se, ainda, na fase da montagem, significativas alterações na concepção arquitetônica da cobertura inicial, conforme comprovado no ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO, peça 17.

Além do observado em campo, nas análises da 1ª à 8ª medição, constatou-se que as folhas de pagamento e as fichas de frequência do Consórcio indicavam de sete a nove funcionários, enquanto no Diário de Obras constavam de 35 a 55 funcionários na execução dos serviços.

Cita-se, como exemplo, que dia 12.07.19, peça 14, fls. 204/206, o efetivo registrado no diário de obra foi de 71 profissionais, sendo que desses apenas 30 estavam relacionados como funcionários das empresas para as quais foram autorizadas a subcontratação. Registre-se ainda que a relação dos profissionais, por empresa subcontratada, passou a constar nos Diários a partir de 10.07.19, atendendo à solicitação desta Auditoria na RD 01 de 10.04.19, peça 14, fl. 83.

A partir de 10.07. 19, no campo “Descrição dos Serviços Realizados” do Diário de Obras, constatam-se indicados os serviços de reforço da estrutura existente (para o qual havia inicialmente autorização de subcontratação emitida apenas pela SPObras, só formalizada pela SIURB no último Termo de Aditamento), execução de instalações elétricas (para o qual também há autorização de subcontratação de mesma natureza), montagem dos portões dos boxes, montagem da estrutura metálica da cobertura do Paddock e montagem da membrana tensionada da cobertura, além dos serviços de construção civil propriamente ditos, que são executados por pedreiros, serventes, carpinteiros, armadores, etc.

Ressalta-se que para esses serviços não foram apresentados os registros dos profissionais (folha de pagamento, SEFIP ou lista de frequência), autorização para subcontratação, contratos e notas fiscais dos pagamentos dessas empresas.

As notas fiscais das empresas subcontratadas foram solicitadas pela Auditoria desde 29.05.19 e, em sua resposta à Requisição de Documentos nº 04 em 15.08.19, a SPObras informou que a CONTRATANTE teria autorizado o Consórcio a entregar os documentos ao final da obra no “DATA BOOK”, mesmo estando previsto em Edital a entrega dessa documentação fiscal, subitem **8.1.39** das obrigações da CONTRATADA, peça 14, fl. 174, o que dificultou a apuração, por parte desta Auditoria, das empresas realmente subcontratadas pelo Consórcio no decorrer da execução da obra.

Nos documentos juntados no SEI da Prefeitura de São Paulo para essas medições, identificam-se relações de Notas Fiscais dos fornecedores do Consórcio para a obra, porém nelas não constam Notas Fiscais de todas as empresas efetivamente participantes, conforme Quadro 6, peça 15, fl. 3/4.

Considera-se, assim, comprovada a subcontratação das empresas apontadas no **Quadro 1** acima, haja vista listadas nas Notas Fiscais de praticamente todos os serviços apontados nesse quadro.

Dentre elas, para o fornecimento dos portões dos boxes, item **1.5-19** - FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PORTÃO SECCIONAL DOS BOXES EM PAINÉIS DE CHAPA DE AÇO COM POLIURETANO INJETADO (A BASE DE ÁGUA - ANTICHAMAS), PINTURA ELETROSTÁTICA COR BRANCA, TRILHOS DE AÇO GALVANIZADO, não foram localizados os dados das Notas Fiscais de fornecimento ou prestação de serviços, que foram realizados pela empresa KOPRON, como demonstrado no ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO, peça 17.

Restam ainda não comprovadas as regularidades fiscais e trabalhistas relativas a esses serviços, pois não estão demonstrados em quais empresas estavam registrados os profissionais que os executaram, assim como não comprovados os recolhimentos trabalhistas devidos pelas empresas que os contrataram efetivamente e os comprovantes de recolhimentos de impostos relativos à relação entre as empresas, no caso de subcontratação.

Configura-se irregularidade devido ao não atendimento à LF nº 8.666/93, ao Acórdão do TCU nº 14.193/2018 – 1ª Câmara e às previsões do Edital quanto aos limites para subcontratação conforme apontado acima.

O alerta quanto a essas obrigações foi formalizado na RD nº 08, através da qual foram questionadas as ações da fiscalização da SPObras que, em sua resposta, informou que “Não houve nenhum tipo de inobservância ou omissão às cláusulas contratuais apontadas pela fiscalização.”.

Inexiste dúvida de que faz parte das atribuições da fiscalização a observância de todas as cláusulas contratuais e que, neste caso, inexistiu por parte da SPObras qualquer atitude em relação às subcontratações que, claramente, já configuravam desrespeito ao ajuste formalizado entre as partes.

Registre-se que somente no TA nº 011/017/SIURB/19/2020, Termo Aditivo celebrado em 04.11.20, ou seja, decorridos mais de 20 meses da contratação, foram atendidas formalmente as disposições contratuais do item **15.1.**, constando a autorização para contratação das subcontratadas JAPY Engenharia, BP Construções Metálicas, PCF - Soluções em Engenharia, EGT Engenharia e Demolidora FBI, mas deixando de constar a empresa FIEDLER.

Assim, considera-se corrigida parcialmente a questão legal com a formalização pela SIURB, mas mantida a irregularidade quanto ao percentual total de valor de serviço subcontratado e, sobretudo, mantida a irregularidade quanto à ausência de autorização para subcontratação dos serviços prestados pela empresa FIEDLER, representativo de cerca de 66% do total.

3.4. Do BDI dos serviços subcontratados

Conforme já constatado no Edital, em dois itens de serviço, item **1.4-15** - FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA TENSIONADA EM AÇO ASTM A572 G50 E PINTURA INTUMESCENTE e item **1.4-17** - FORNECIMENTO DE MEMBRANA PARA COBERTURA

TENSIONADA, foi adotado o BDI de 16,80%, evidência da intenção de subcontratação.

Para esses itens, cuja subcontratação é evidente, inexistiu autorização prévia da SPObras para a subcontratação, assim como a regularização formal através do Termo Aditivo final.

Por outro lado, os itens de serviço efetivamente subcontratados, conforme constatado *in loco* (vide subitem 3.2.), orçados com BDI de 23,48%, pela natureza da subcontratação, deveriam ter sido considerados com incidência de BDI de 16,80%, configurando, portanto, um superfaturamento da ordem de R\$ 1.026.938,24 (um milhão, vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculos efetuados no **Quadro 3**, abaixo:

Quadro 3 - Demonstrativo de superfaturamento

SERVIÇOS EFETIVAMENTE SUBCONTRATADOS				BDI		
Item	Serviço	Empresa	Valor orçado (R\$)	16,80%	23,48%	Diferença (R\$)
1.2	Demolições	Demolidora FBI	1.231.971,71	206.971,25	289.266,96	82.295,71
1.3.3	Estruturas	Metalmasa	3.199.947,78	537.591,23	751.347,74	213.756,51
1.4	Cobertura	Fiedler Eng ^a	25.373.928,90	-----	-----	-----
1.4-15	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA TENSIONADA EM AÇO ASTM A572 G50 E PINTURA INTUMESCENTE		7.529.220,00	1.264.908,96	-----	-----
1.4-16	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA TENSIONADA EM AÇO ASTM A572 G50 E PINTURA INTUMESCENTE		1.554.900,00	261.223,20	365.090,52	103.867,32
1.4-17	FORNECIMENTO DE MEMBRANA PARA COBERTURA TENSIONADA		12.087.106,40	2.030.633,88	-----	-----
1.4-18	MONTAGEM DE MEMBRANA PARA COBERTURA TENSIONADA		4.202.702,50	706.054,02	986.794,55	280.740,53
1.6	Elétrica	Japy	1.887.058,38	317.025,81	443.081,31	126.055,50
1.5-19	Portões	Kopron	898.178,52	150.893,99	210.892,32	59.998,33
1.5-21	Guarda-corpos	Avec Verre	1.472.984,01	247.461,31	345.856,65	98.395,33
1.9-130	Piso epóxi autonivelante	RBS Revestimentos	925.584,05	155.498,12	217.327,13	61.829,01
Diferença total de valor frente a diferença de BDI (orçado e adotado com 24,48%, ao invés de 16,80%)						1.026.938,24

Fonte: Auditoria.

3.5. De serviços irregularmente subcontratados e sem comprovação de Habilitação Técnica

Durante o Acompanhamento, em relação às empresas subcontratadas identificadas no canteiro de obras, a equipe de Auditoria analisou o disposto nos subitens “b” e “d” do item 12.2.4. do Edital, referente às exigências de Qualificação Técnica para parte dos serviços, como segue:

- b) Para comprovação da capacidade técnico-profissional o licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, (...) profissional(is) de nível superior, detentor(es) de acervo técnico, com atestado(s) de desempenho anterior (...) comprovando sua

experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, conforme abaixo:

- b.1) Montagem de estrutura metálica;
 - b.2) Montagem de Cobertura tensionada;
 - b.3) Construção e/ou reforma de edificação industrial ou equivalente.”
- [...].

d) Atestado(s) comprobatório(s) da aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente Licitação, (...)

- d.1) Montagem de estrutura metálica - 400.000 Kg;
- d.2) Construção e/ou reforma de edificação industrial ou equivalente, com área de no mínimo 5.900 m² (qualitativo).”

Conforme demonstrado no subitem **3.3.** deste Relatório, todos esses serviços foram subcontratados.

O TCU, no Acórdão 893/2019 - Plenário, tem o entendimento no seguinte sentido:

Subcontratação:

(...) questionou-se a não fixação dos limites admissíveis para subcontratação, em oposição ao art. 72 da Lei de Licitações, suscitando a possibilidade de que o contratado se transformasse em mero intermediário ou administrador do contrato e o **risco de restrição à competitividade decorrente da exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que serão subcontratados.** (grifos nossos).

Constata-se que o limite percentual de serviços que poderiam ser subcontratados, na prática, não foi observado, tendo sido subcontratados todos os serviços listados no subitem **3.3.**, serviços para os quais foram inclusive solicitadas as devidas comprovações de capacidade técnica. Tais exigências, , configuraram restrição à competitividade do certame na medida em que afastaram outros possíveis concorrentes.

Os serviços relacionados à cobertura, compreendendo estrutura e membrana, que só podem ser realizados por empresas especializadas, foram representativos de expressivo valor do Contrato e, no caso, sequer foram reconhecidos como subcontratados, seja pela SPObras, seja pela SIURB

3.6. Das Alterações contratuais

3.6.1. Da alteração do projeto contratado

A equipe de Auditoria, desde o início do Acompanhamento da Execução Contratual, constatou e alertou reiteradamente a fiscalização da SPObras de que os Projetos Técnicos licitados, peça 14, fls. 1/3, não eram coincidentes com os Projetos que estavam sendo efetivamente executados.

Constata-se que no TA nº 002 foram alterados os projetos de reforço da estrutura metálica, cujo objetivo era a elevação do pé-direito dos boxes em 50cm. A alteração, segundo justificativas da SPObras, teria decorrido de constatação da equipe de topografia do Consórcio de relevante deformação nas vigas e lajes que seriam retiradas e elevadas com novas estruturas.

Assim, o Projeto Técnico que previa inicialmente o corte e içamento de painéis das lajes existentes, com substituição apenas das vigas de concreto de sustentação por estruturas metálicas, foi radicalmente alterado após a contratação do Consórcio, configurando evidente ausência de planejamento prévio a ensejar imediata e total alteração, sob pena de inviabilizar o início da obra.

O novo Projeto Técnico passou a contemplar, de acordo com a “Descrição da Metodologia da Proposta” apresentada pela SPObras, peça 14, fls. 32/45, com base no Relatório elaborado pela empresa EGT Engenharia, peça 14, fls. 46/79, e projeto estrutural, peça 14, fls. 80/82, o que segue:

- a demolição total da cobertura dos boxes em lajes pré-moldadas tipo “π” existentes;
- a retirada das vigas de concreto;
- o corte dos pilares de sustentação;
- o fornecimento e montagem de vigas metálicas e de painéis de laje protendida com comprimento suficiente para vencer o vão total dos boxes.

Figura 1 - Resumo de aço do projeto do reforço estrutural licitado:

Reforço estrutura metálica (item 1.3.3 da Planilha)

LISTA PRELIMINAR DE MATERIAL PARA 1 MÓDULO				
MATERIAL	AÇO TIPO	PESO (Kgf/m)	COMPRIM. (m)	PESO TOTAL (Kgf)
VS 400x49	A572-Gr50	49,0	30,0	1.470
VS 500x61	A572-Gr50	61,0	180,0	10.980
CVS 500x123	A572-Gr50	123,0	153,0	18.819
CVS 500x150	A572-Gr50	150,0	12,0	1.800
CVS 500x204	A572-Gr50	204,0	196,0	39.984
CVS 500x250	A572-Gr50	250,0	60,0	15.000
W 460x106,0	A572-Gr50	106,0	39,0	4.134
TUBO 400x(400~850)	A572-Gr50	MÉDIA: 221,2	32,0	7.079
TUBO 400x850	A572-Gr50	263,4	37,0	9.746
TOTAL PARCIAL				109.012 Kgf
CHAPAS(10%)				10.901 Kgf
TOTAL PARA 1 MÓDULO (5 BOXES)				119.913 Kgf
TOTAL PARA (4+1) MÓDULOS (23 BOXES)				551.600 Kgf

Total de Estrutura metálica: 551.600kg

Observa-se, em comparação com as fotos 5 e 6 do Anexo 1 - Registro Fotográfico (peça 17), que a estrutura que está sendo executada de acordo com os detalhes do projeto executivo abaixo (**Figura 4**), é totalmente diferente do projeto que foi licitado e está refletido na planilha orçamentária do Contrato.

O peso total da estrutura de reforço que está sendo executada, de acordo com o novo projeto técnico executivo, corresponde a 28,88% do peso total da estrutura contratada.

Esse serviço foi inicialmente executado sem a lavratura do Termo de Aditamento correspondente, em desacordo com o parágrafo único do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993, que prescreve ser nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea 'a', desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Figura 4 - Detalhe da estrutura metálica de reforço em execução

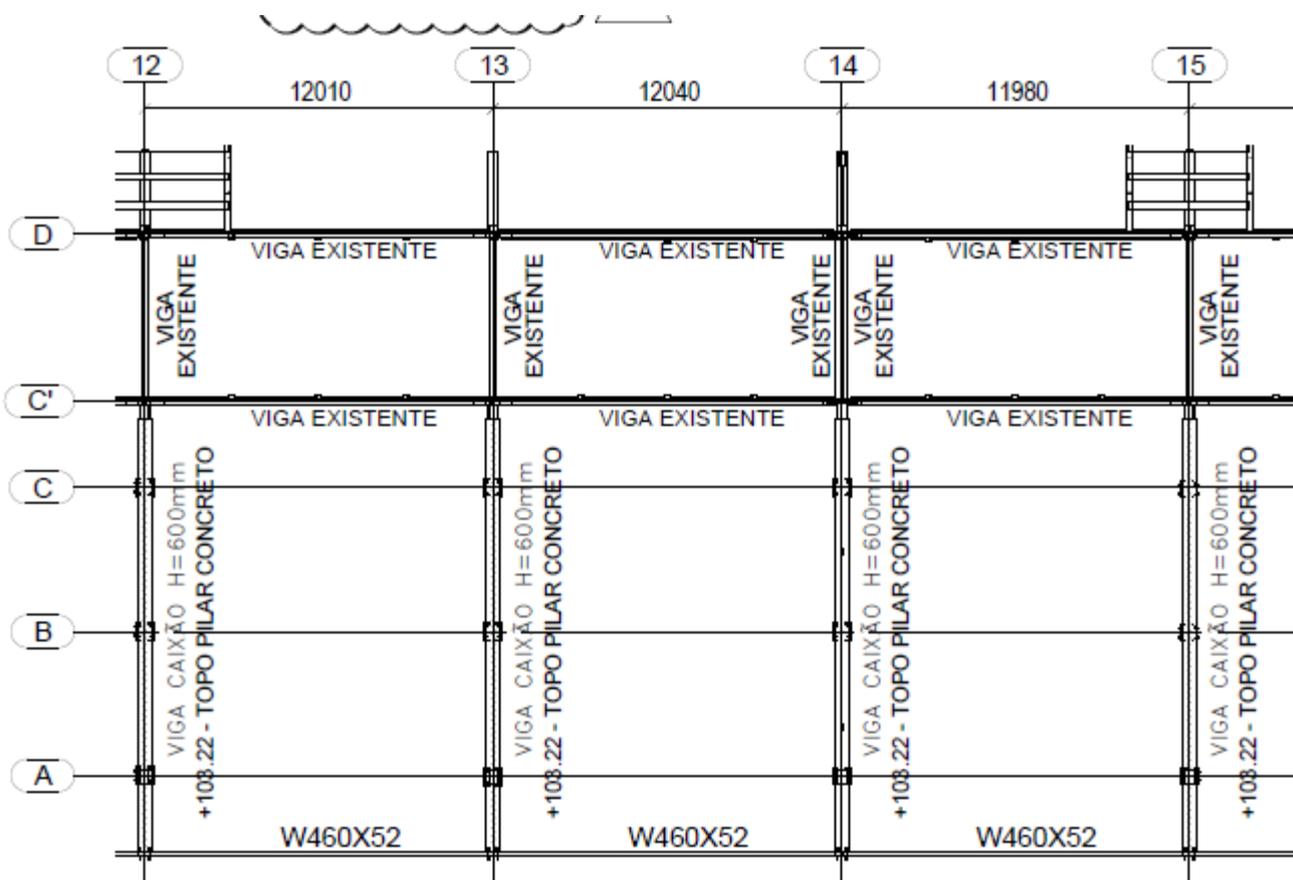


Figura 5 - Resumo das quantidades da estrutura de reforço em execução

TIPOLOGIA	POS/MARCA	PERFIL	QTDE	MATERIAL	COMP.	ÁREA UNIT m2	PESO UNIT.	PESO TOTAL	
VIGA BORDA	1066PF3VB-P1	W460X52	21	A572-GR.50	12000	17,90	624,00	13.104,00	
	1066PF3VB-P2	W460X52	2	A572-GR.50	12250	18,27	637,00	1.274,00	
	1066PF3VB-P9	CH16X164	48	A36	482	0,13	6,60	316,93	
	1066PF3VB-P10	CH16X211	48	A36	422	0,14	7,77	372,89	
	1066PF3VB-P11	CH13X115	48	A36	139	0,04	1,59	76,49	
	1066PF3VB-P12	CH13X200	21	A36	12000	2,60	239,27	5.024,63	
	1066PF3VB-P13	CH13X200	2	A36	12250	2,70	244,25	488,51	
	1066PF3VB-P20	D19	349	A36	90	0,01	0,23	79,70	
PESO TOTAL PARA VIGAS DE BORDA								20.737,14	
VIGA CAIXÃO H=800 - entre os eixos A e C' 1 e 5	1066PF1VC-P2	CH16X762	12	A36	15170	23,63	1.451,88	17.422,54	
	1066PF1VC-P3	CH13X140	12	A36	200	0,05	2,01	24,17	
	1066PF1VC-P4	CH19X480	6	A36	15170	15,16	1.086,05	6.516,30	
	1066PF1VC-P5	CH19X480	6	A36	15170	15,16	1.086,05	6.516,30	
	1066PF1VC-P6	CH13X200	36	A36	274	0,12	5,46	196,51	
	1066PF1VC-P7	D19	460	A36	120	0,01	0,29	134,38	
	1066PF1VC-P8	W460X97	6	A572-GR.50	350	0,61	33,56	201,33	
	1066PF1VC-P10	CH6X274	12	A36	758	0,43	9,78	117,33	
	1066PF1VC-P11	CH31X300	6	A36	500	0,35	36,97	221,84	
	1066PF1VC-P12	CH13X85	72	A36	202	0,03	1,15	82,88	
	1066PF1VC-P13	W310X38,7	6	A572-GR.50	470	0,61	18,03	108,17	
	1066PF1VC-P14	CH50X300	6	A36	500	0,37	58,65	351,91	
	PESO TOTAL VIGA CAIXÃO H=800 - entre os eixos A e C' 1 e 5								31.893,66
VIGA CAIXÃO H=600 - entre os eixos A e C' 6 e 24	1066PF1VC-P1	CH16X562	36	A36	15170	17,55	1.070,81	38.549,08	
	1066PF1VC-P3	CH13X140	36	A36	200	0,05	2,01	72,51	
	1066PF1VC-P4	CH19X480	18	A36	15170	15,16	1.086,05	19.548,91	
	1066PF1VC-P5	CH19X480	18	A36	15170	15,16	1.086,05	19.548,91	
	1066PF1VC-P6	CH13X200	108	A36	274	0,12	5,46	589,53	
	1066PF1VC-P7	D19	1380	A36	120	0,01	0,29	403,14	
	1066PF1VC-P8	W460X97	18	A572-GR.50	350	0,61	33,56	604,00	
	1066PF1VC-P9	CH6X274	36	A36	558	0,32	7,20	259,08	
	1066PF1VC-P11	CH31X300	18	A36	500	0,35	36,97	665,52	
	1066PF1VC-P12	CH13X85	216	A36	202	0,03	1,15	248,64	
	1066PF1VC-P14	CH50X300	18	A36	500	0,37	58,65	1.055,72	
	PESO TOTAL VIGA CAIXÃO H=600 - entre os eixos A e C' 6 e 24								81.545,04
	ESTRUTURA TOPO DO PILAR.	1066PF2CH-P1	BRSØ1"	880	A325	300	0,02	1,14	1.002,77
1066PF2CH-P2		AR SX 1	880	F436	5	-	0,06	48,59	
1066PF2CH-P3		PO SX 1	880	2H	25	0,01	0,18	158,95	
1066PF2CH-P4		BRSØ1/2"	276	A325	100	-	0,09	24,71	
1066PF2ET-P1		CH16X303	132	A36	548	0,36	20,86	2.752,88	
1066PF2ET-P2		CH16X303	12	A36	748	0,49	28,47	341,60	
1066PF2ET-P3		CH16X530	132	A36	560	0,63	37,28	4.920,71	
1066PF2ET-P4		CH16X530	12	A36	760	0,85	50,59	607,10	
1066PF2ET-P5		CH22X600	66	A36	600	0,77	61,84	4.081,54	
1066PF2ET-P6		CH22X800	6	A36	800	1,35	110,20	661,19	
1066PF2ET-P7		PO SX 1/2	840	2H	13	-	0,03	24,19	
1066PF2ET5		CH16X150	8	A36	748	0,25	13,60	108,77	
PESO TOTAL ESTRUTURA TOPO DO PILAR								14.733,00	
PESO TOTAL								148.908,84	
% PARA CHAPAS DE LIGAÇÃO, PARAFUSOS, E SOLDADURAS								7%	
PESO TOTAL								159.332,46	

Constata-se que o peso total da estrutura de reforço, aprovada no TA nº 002, corresponde a 28,88% do peso total da estrutura inicialmente contratada, com valores de supressão correspondentes a 6,66% do total inicial do Contrato e valores de acréscimos de 6,63% relativos às demolições, à carga e transporte para bota-fora, aos painéis protendidos, às concretagens e aos serviços acessórios.

A mudança completa do processo construtivo, com alteração total da metodologia, dos insumos necessários e do tipo estrutura - Concreto Convencional X Painéis em Concreto Protendido – configura grave irregularidade, pois, apesar de justificadas tecnicamente, evidenciaram tanto a fragilidade do projeto básico da fase de licitação (contando com responsável técnico e aprovação da Administração), quanto as excessivas exigências de habilitação técnica, acompanhadas das exigências de comprovação de capacidade para vários itens que sofreram substancial modificação.

Constata-se que os serviços que se executavam na fase inicial não correspondiam aos licitados. E que, apesar das modificações atenderem ao inc. I do art. 58 da LF nº 8666/93 - melhor adequação técnica aos objetivos da Administração, houve substancial alteração qualitativa, vedada por lei e pela jurisprudência.

3.6.2. Do preço das câmeras de monitoramento

No TA nº 004, foi incluído o item **145**, com a composição de custos descrita no BOX-202 - SISTEMA DE CFTV - LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO, com valor unitário de R\$ 10.270,89 por mês, totalizando inicialmente R\$ 61.625,34 para seis meses, peça 14, fls. 185/186.

A instalação desse sistema foi devida ao apontado pela equipe de Auditoria na RD 03, tendo como base a Resolução nº 07/16 deste Tribunal de Contas, que determina no artigo 2º: “Fica determinado que nos Editais de obras e serviços de engenharia conste a utilização de tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado”.

No Contrato 049/SIURB/2016 - SEI 6022.2016/0000096-3 e Aditamentos 03 e 04 a este Contrato, foi incluído o item 22- ATIVIDADES DE APOIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, REGISTRO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, POSSIBILITANDO O ACESSO REMOTO EM TEMPO REAL, CONTEMPLANDO TODOS OS EQUIPAMENTOS,

MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO, que tem como objetivo justamente o acompanhamento de obras e serviços de engenharia.

Nas justificativas citadas no encaminhamento SEI nº 021482111 dos Termos de Aditamentos, em seu item 7, peça 14, fl. 188, consta a exigência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para a instalação das câmeras de monitoramento.

Entretanto, no Contrato 049/SIURB/2016, firmado entre SIURB e SPObras, consta a previsão desse item, configurando assim irregular a inclusão na Planilha do Contrato em análise.

A Auditoria solicitou, nas RD 12 e RD 13, a apresentação da Composição de Custos desse item do Contrato 049/SIURB/2016 e, em resposta encaminhada dia 28.01.20, a SPObras recusou-se a atender, alegando que o objeto da OS da Auditoria não se refere ao Contrato 049/SIURB/2016, peça 14, fls. 176/184. Considera-se que, sendo um Contrato pelo qual a SIURB se utiliza dos serviços da SPObras para fiscalização da obra, as cláusulas se aplicam ao objeto desta Auditoria.

Ao final, conforme Medição nº 20, a Contratada foi remunerada irregularmente e de forma injustificada ao longo de 13,77 meses (a despeito do prazo da obra), totalizando R\$ 141.430,15, base mês de agosto/18.

3.6.3. Da ausência de controle do reaproveitamento de materiais

Durante o acompanhamento em campo, constatou-se a ausência de procedimentos de controle dos materiais que foram retirados e que deveriam ser reaproveitados, como previsto no Edital.

Questionados durante a execução dos serviços, os fiscais da SPObras informaram que os cabos elétricos retirados não seriam reutilizados, pois não atenderiam às normas técnicas atuais, informação reiterada no item 6 do documento SEI_PMSP - 021482111 - Encaminhamento, peça 14, fl. 188. Entretanto, em visitas posteriores às obras, foi verificada a reinstalação desses cabos, conforme as fotos 19 e 20 de 05.11. 19, juntadas no Registro Fotográfico, peça 17.

Ressalta-se que nas Medições e nos Termos de Aditamento não foram identificadas Composições de Custos que revelassem que a reutilização desses materiais nas obras tivesse sido considerada

nos valores dos serviços, indicativo de que houve pagamento integral dos serviços referentes a esses cabos (itens 36 e 38 da planilha de medição), incluindo custos de materiais e mão de obra.

Em resposta aos questionamentos da Auditoria, a fiscalização da SPObras enviou o RELATÓRIO DE MATERIAIS REMOVIDOS DOS BOXES, peça 14, fls. 189/190, onde foram apresentados os materiais e as quantidades que foram reutilizados.

Comparando esse Relatório com os documentos dos Termos de Aditamento e das Medições disponíveis no SEI, verificamos que os valores desses materiais apenas foram considerados nas medições no item **177** - TUBO PRETO DE AÇO-CARBONO, CLASSE SCH-40 - 3", INCLUINDO REAPROVEITAMENTO DE 50% DA TUBULAÇÃO EXISTENTE E PINTURA DE 100% DA REDE (BOX-219 - peça 14, fl. 207), levando em conta os valores acumulados pagos até a medição nº 8, peça 14, fls. 191/203.

Também não foram localizadas, nas medições ou nos Termos de Aditamento, referências às eletrocalhas lisas de 150x75mm, que foram indicadas no Relatório de materiais removidos dos boxes, peça 14, fls. 189/190.

Resta, portanto, diante da ausência de abatimento de valores nas respectivas Composições de Custos, não comprovados os valores pagos para o item de serviço **177**, acumulado até a medição nº 8, no montante de R\$ 382.835,85, base mês de agosto/18, conforme Quadro 5 da peça 16.

3.6.4. Da administração da obra com o aumento do prazo de execução

Na Ata 05/2020, que tem como objeto a aprovação de preços, consta, em relação ao item de serviço **182** - Adicional da Equipe Técnica - Administração da Obra, Composição de Preços BOX-222, peça 14, fl. 208, o acréscimo de mais dois meses, totalizando 8,77 meses até 30.04.20, depois novamente acrescido em razão de sucessivas prorrogações até dezembro/20.

Na curva ABC, Quadro 4 da peça 15, foi indicado o valor total do item "Administração da obra", já incluído o valor do item de serviço **137**, representativo do sexto maior gasto do Contrato, atingindo o montante de R\$ 1.572.957,95, consequência direta das sucessivas prorrogações de prazo, resultando assim no significativo atraso na execução da obra.

Em que pesem as justificativas das prorrogações, amparadas em alterações nos Projetos Técnicos e nas interferências relativas aos eventos periódicos do Autódromo, constatou-se que até o final de dezembro/19 não tinham sido iniciados os trabalhos no Prédio de Apoio, como relatado no Diário de Obras de 04.12.19, peça 14, fl. 209. Registre-se que a conclusão da cobertura do paddock, área nobre sobre os boxes, era obrigatória para viabilizar a realização da prova de F1 de 2019.

Tal fato teve consequência direta no aumento do prazo final da obra, revelando mais uma vez equívocos no planejamento e provocando, como consequência, gastos adicionais relativos à equipe técnica do Consórcio, mantida para dar continuidade aos serviços contratados, de janeiro até dezembro/20, atingindo o montante de R\$ 1.514.112,36 (12 x R\$ 126.176,03/mês), base mês de agosto/18.

3.6.5. Das despesas com transporte com caminhão basculante

O item **9**, código 09-79-15 - Transporte com caminhão basculante de 6m³ em via urbana pavimentada, DMT acima de 30KM, remunerava inicialmente o transporte de entulho proveniente dos serviços de demolição de paredes, vigas e lajes da cobertura dos boxes.

Na Memória de Cálculo inicial, peça 14, constava uma distância de 17,90km, do Portão 2 até o bairro Parelheiros, local da descarga, conhecido como bota-fora. A equipe de Auditoria foi informada pela SPObras que o material havia sido doado à Subprefeitura de Parelheiros, com o objetivo de uso na regularização de base de inúmeras vias públicas não pavimentadas existentes na região.

Porém, diferentemente do noticiado, constatou-se que parte expressiva do material serviu para execução de uma grande área de aterro no interior da própria Subprefeitura de Parelheiros com objetivo de ampliação do pátio interno de manobras de veículos. Outra parte foi depositada em área interna especificamente destinada para guarda transitória.

Em análise de documentos juntados às Medições, constatou-se o registro dos percursos de ida e de volta, do Portão Z – Zulu, na Av. Jacinto Jr., até a Estrada Ecoturística de Parelheiros nº 5252 (Moto Peças Parelheiros) e desta para o Portão Z, respectivamente percorrendo distância de 17,90km (pela Av. Senador Teotonio Vilela e Av. Sadamu Inoue) e 19,90km (pela Av. Prof.

Hermógenes de Freitas Leitão e Av. Teotonio Vilela), pois os trajetos de ida e volta eram diferentes, com distância média de 17,90km já descontado o KM inicial.

Constata-se que o local não correspondia ao indicado e situava-se 1.550 metros adiante. Entretanto, até a sede da Subprefeitura, local de efetivo descarte, constatou-se no trajeto realizado pelos caminhões de carga uma diferença a menor de 3,4Km por viagem, cujo volume em realidade, conforme observado pela equipe de Auditoria no pátio Zulu e nos boletins denominados “CTR - Controle de Transporte de Resíduos” apresentados pela SPObras, variava de 15,00m³ a 16,00m³.

Após os questionamentos da Auditoria, a SPObras substituiu o item 09.79.15 pelo item 185 - BOX 306, de mesma natureza, porém com caminhão basculante de 14m³.

Considerando que o volume final atingiu 4.069,23m³, resultando em 67.682,21m³/km, remunerado a R\$0,94m³/km totalizando R\$ 63.621,27, haja vista a diferença de 3,4km da distância média de transporte de cada viagem de ida-volta, o valor pago a maior corresponde a R\$ 12.084,49, base mês de agosto/18.

3.6.6. Dos novos itens e unidades de medida lançados na Medição nº 20 (última)

A última medição realizada pela SPObras, de nº 20, referente ao período 01.12. 20 a 31.12. 20, SEI nº 7910.2019/0000113-2, volume XXVIII, traz inúmeros serviços com a unidade GL - “global”, que equivale à irregular unidade VB - “verba”.

Já está pacificado, há muito, que tais unidades são consideradas irregularidades graves, não devendo ser utilizadas nas Planilhas Orçamentárias, haja vista reiterada jurisprudência do TCU, e deveriam ter sido substituídas adequadamente de forma a atender os normativos legais.

Consideram-se, assim, injustificados e irregularmente pagos todos os itens remunerados sob esta rubrica, conforme segue: 186, 291, 424, 425, 426, 427, 134, 135, 136, 428, 137 e 429 (seguindo a ordem da Planilha de Medição nº 20), totalizando o montante de R\$ 1.005.514,57, base mês de agosto/18.

Registre-se, também, a quantidade paga de dezenas de outros itens de serviço, cuja execução se deu em outro período, indícios de que ocorreu um irregular “acerto” final de contas, concentrados

nos seguintes subitens: 1.1- Serviços Preliminares (62,5%), 1.3- Estruturas (14,4%), 1.7- Instalações Hidro-sanitárias (93,3%), 1.8- Rede de Utilidades (81,4%), 1.9- Pintura (32,3%), 2- Projetos e ATO (67,9%), 3- Canteiro de Obras (43,3%) e Administração da Obra (42,4%).

3.6.7. Das justificativas para acréscimos e reduções de itens de serviço

Os Termos de Aditamento TA nº 009 e TA nº 012, SEI nº 7910.2019/0000113-2, volumes XXI a XXVII, foram aprovados pela SIURB, após contar com estudos e justificativas da equipe de fiscalização da SPObras, para alterações na Planilha Orçamentária, compreendendo acréscimos e reduções de serviços previamente submetidas à apreciação e parecer favorável da Assessoria Técnica-Jurídica da SIURB.

Referidas alterações, compreendendo acréscimos e supressões de inúmeros itens de serviços, foram promovidas respectivamente em dois períodos de realização de serviços: inicialmente, até o mês de julho/20, e posteriormente, do mês de julho/20 até o mês de dezembro/20.

A Origem justifica que teria sido atendido integralmente o disposto no Acórdão nº 749/2010 do TCU, na medida em que, no entendimento da Assessoria Técnica-Jurídica da SIURB, a diferença dos percentuais de serviços incidentes, tanto na apropriação de cada período, quanto na apropriação final, resultaram inferiores ao limite máximo de 25% do valor inicial, admitido pelo TCU.

Entretanto, tais alterações foram examinadas pela SIURB de maneira isolada, a cada período, não tendo sido apropriado, nas alterações subsequentes, o que já havia sido apropriado anteriormente. Assim, considera-se equivocada a justificativa e irregular a avaliação realizada, na medida em que as alterações sucessivas de serviços que ultrapassem o limite de 25% são consideradas irregulares pelo TCU, pois em desacordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da LF 8.666/93.

No TA nº 009, apesar do acréscimo contratual de apenas R\$ 268.527,80, constam:

- Acréscimos quantitativos de serviços de “Obra Nova” de R\$ 5.236.473,30 (20,51% do inicial);
- Acréscimos quantitativos de serviços de “Reforma” de R\$ 2.308.939,32 (18,04% do inicial);
- Decréscimos no montante de R\$ 2.235.329,85 (-16,38% do inicial).

Já no TA nº 012, consta acréscimo contratual de R\$ 2.651.900,55.

3.7. Responsáveis da SPObras

- Giovani Oliveira da Costa - Prontuário nº 020024-7, Gestor do Contrato.
- Norberto Duran - Prontuário nº 020031-0, Gestor do Contrato.

4. CONCLUSÃO

Da análise dos documentos disponibilizados pela SPObras (gerenciadora por delegação da SIURB) e/ou constantes no processo SEI nº 7910.2019/0000113-2 e das informações obtidas pela Auditoria em vistorias realizadas *in loco* no Acompanhamento da Execução do Contrato nº 017/SIURB/2019, conclui-se pela irregularidade da execução contratual em face das irregularidades a seguir apontadas:

4.1. Constatou-se a subcontratação de mais de 90% dos serviços da Planilha Orçamentária, em desacordo com as restrições contidas no Edital RDC Presencial 001/2018 - SPOBRAS, no Acórdão 14.193/2018-1ª Câmara/TCU e com as disposições normativas: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88 e artigos 2º, 3.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993. (subitem **3.3**).

4.2. Constatou-se que parte dos itens de serviço efetivamente subcontratados foram orçados e pagos com BDI de 23,48%, ao invés de 16,80% (compatível com “taxa de administração”), ocasionando superfaturamento no valor total de R\$ 1.026.938,24, data-base mês de agosto/18 (subitem **3.3**).

4.3. Constatou-se a fragilidade de planejamento e imprecisão do Projeto Básico licitado, haja vista terem sido promovidas profundas alterações no processo e metodologia construtiva, com a formalização do TA nº 002, evidenciada pelo peso da nova estrutura metálica correspondente a apenas 28,88% do peso da estrutura anteriormente projetada. (subitem **3.6.1**).

4.4. Considera-se indevido o valor de R\$ 141.430,15, base mês de agosto/18, pago a título de remuneração do sistema de câmeras de monitoramento, haja vista vigente o Contrato 049/SIURB/2016, formalizado entre SIURB e SPObras para tal finalidade. (subitem **3.6.2**).

4.5. Considera-se injustificado o pagamento de R\$ 382.835,85, base mês de agosto/18, relativo aos materiais retirados dos boxes e reaproveitados na obra, haja vista que os custos não foram abatidos quando da elaboração da Composição de Custo dos respectivos itens. (subitem **3.6.3**).

4.6. Consideram-se injustificados e indevidos parte dos custos da Equipe de Administração da obra que, com as sucessivas prorrogações de prazo, passou a ser o sexto maior valor dos itens do Contrato, provocando gastos adicionais de R\$ 1.514.112,36, base mês de agosto/18, revelando novamente graves falhas no planejamento da obra. (subitem **3.6.4**).

4.7. Considera-se que o valor pago a maior, correspondente a diferença de 3,4km da distância média de transporte do entulho deve ser ressarcido pelo Consórcio, no montante de R\$ 12.084,49, base mês de agosto/18. (subitem **3.6.5**).

4.8. Consideram-se injustificados todos os pagamentos de serviços cuja unidade de medida é GL - “global”, equivalente à unidade “verba”, haja vista reiterada jurisprudência do TCU que a entende irregular, no montante de R\$ 1.005.514,57, base mês de agosto/18. (subitem **3.6.6**).

4.9. Consideram-se equivocadas as justificativas e irregulares as avaliações realizadas pela SIURB acerca dos acréscimos e reduções de serviços promovidos nos TAs nº 009 e nº 012, supostamente atendendo ao disposto no Acórdão nº 749/2010 do TCU, haja vista que as alterações sucessivas de serviços são consideradas indevidas pelo TCU justamente porque a diferença dos percentuais aplicados cumulativamente podem vir a superar o limite admissível de 25% do valor inicial do contrato previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da LF 8.666/93. (subitem **3.6.7**).

Registre-se que em “Ata de Vistoria para Recebimento Provisório”, formalizada em 29.12.20, constam 23 (vinte e três) pendências, ainda não integralmente equacionadas, e a abertura do prazo de 180 dias da “Operação Assistida” da Cobertura do Prédio de Apoio. (subitem **3.1**).

Em 18.05.21.

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14